



Energia

Portugal adopta um novo conjunto de regras para o sector energético, que inclui (i) a adesão à Agência Internacional para as Energias Renováveis, (ii) medidas de informação sobre o consumo de energia e (iii) identificação das infra-estruturas essenciais nos sectores das energias e transportes.

Contactos

João de Macedo Vitorino

ivitorino@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo pacote de medidas para o sector energético

1. Agência Internacional para as Energias Renováveis

Portugal aderiu ao Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis ("IRENA") ("Estatuto") adoptado em Bona em 26 de Janeiro de 2009.

A IRENA foi oficialmente constituída por 148 Estados e pela União Europeia, tendo como missão a promoção da utilização generalizada e sustentável das energias renováveis.

No âmbito do Estatuto agora aprovado pela Assembleia da República através da Resolução n.º 105/2011 e ratificado pelo Presidente da República através do Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, a IRENA desenvolverá um conjunto de actividades, nas quais se inserem, nomeadamente, a análise, monitorização e sistematização das práticas correntes de energia renovável, incluindo os instrumentos de política, incentivos, mecanismos de investimento, melhores práticas, tecnologias disponíveis, sistemas integrados e equipamento e factores de sucesso-insucesso.

2. Medidas de informação sobre consumo de energia

O Decreto-Lei n.º 63/2001, de 9 de Maio, estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia, transpondo a Directiva n.º 2010/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio.

No âmbito das medidas agora aprovadas insere-se a obrigatoriedade de aposição de etiquetas e fichas de informação com o formato e conteúdo aprovados pela Comissão Europeia ("CE"), nos bens disponíveis para venda, locação ou locação com opção de compra ou em exposição, indicando o consumo de energia e de outros recursos essenciais à utilização dos produtos relacionados com a energia.

A legislação agora aprovada visa estimular o consumo de produtos mais eficientes, criando a obrigatoriedade do Estado adquirir os produtos com o consumo de energia mais baixo, ao mesmo tempo que permite a escolha informada por produtos mais eficientes.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 20 de Julho de 2011.

3. Identificação das infra-estruturas essenciais nos sectores das energias e transportes

O Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de Maio, Estabelece os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes.

O diploma estabelece as medidas de protecção das infra-estruturas referidas, onde se inserem os aeroportos, portos, estradas e infra-estruturas ligadas à produção de electricidade, gás ou petróleo.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados